EMENDA ADITIVA ____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2025

Art. 1° O artigo 1° do Projeto de Lei Complementar nº 145/2025 passa a vigorar com a acréscimo do seguinte Parágrafo Único:

> ***Parágrafo Único.*** A atualização dos valores da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais somente poderá ser aplicada após a efetiva implantação, pelo Poder Executivo, do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos em todo o território do Município, conforme os parâmetros e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 2º Esta Emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 145/2025, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de maio de 2025.

Guilherme Guimarães de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.29 10:50:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | imprensa@camaravrb.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo condicionar a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos à **implantação efetiva da coleta seletiva no Município**, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), especialmente o da **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos** e a **prioridade à coleta seletiva com inclusão social dos catadores e catadoras**.

Ao propor que a taxa só seja cobrada após a instituição da coleta seletiva, buscamos garantir que o poder público não apenas onere os contribuintes, mas também ofereça um serviço ambientalmente adequado, transparente e comprometido com a sustentabilidade e a justiça social. Trata-se de um equilíbrio necessário entre deveres fiscais e o direito a um serviço público moderno, eficiente e coerente com as diretrizes nacionais.

Por fim, esta emenda fortalece a coerência entre a política de arrecadação e as obrigações legais e ambientais do município, promovendo um passo concreto em direção à sustentabilidade urbana e ao respeito ao meio ambiente. Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de maio de 2025.

Guilherme Guimarães de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo
ND: C=BR, OU=Câmara, O=Vereador, CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, E=vereadorguilherme@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.29 10:50:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | imprensa@camaravrb.mg.gov.br